

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUJI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE JUJI/PE**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUJI** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.978/0001-02, situada na Avenida José Correia Lima, S/N, Centro, Juji/PE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas/Secretário de Administração, o Sr. **DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.773.366 SDS/PE, inscrito no CPF sob o [REDACTED] domiciliado na Rua Professora Vera Lúcia, nº 22, Centro, Juji – PE, doravante denominada CONTRATANTE, tendo como fiscal do respectivo contrato o Sr. Augusto Rannieri Rodrigues de Almeida, portador do CPF nº [REDACTED] de identidade nº 5.848.634 SDS/PE, residente e domiciliado na Praça Pedro Paulo Filho, nº 6, Centro, Juji/PE e a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.238.558/0001-02, sediada na Rodovia BR 423, nº 173, Lote J Paulista B Q D L 1, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSELITO DE BARROS SOUTO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] a Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED]/PE, residente e domiciliado na Rua Ary Barroso, nº 206, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, tendo em vista o que consta no **Processo nº 023/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição Parcelada de Material de Expediente para as Necessidades das Diversas Secretarias do Município de Juji/PE.
1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - EPP
CNPJ: 17.238.558/0001-02
ENDEREÇO: Rodovia BR 423, nº 173, Lote J Paulista B Q D L 1, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE
REPRESENTANTE: JOSELITO DE BARROS SOUTO
E-MAIL: masterdistribuidoraservicosme@gmail.com FONE: (87) 9814-82577 / 9811-33775 / 99635-3496

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
78	LÁPIS borracha, corpo arredondado, em madeira, comprimento mínimo 160mm.	UND	40	"LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO"	R\$ 4,50	R\$ 180,00
80	LÁPIS grafite, corpo arredondado ou sextavado, apontado, de cor natural, em madeira, comprimento mínimo 170mm, nº 2, caixa com 144 unidades.	CAIXA	370	"LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO"	R\$ 25,00	R\$ 9.250,00
91	MURAL DE AVISOS, dimensões mínimas de 90cmX120cm. Composição: revestido em cortiça e bordas de madeira ou alumínio.	UND	40	MADEMASTER/ MADEMASTER IND.	R\$ 107,11	R\$ 4.284,40



117	PERFURADOR DE PAPEL em ferro, com régua reguladora em aço, capacidade de perfuração mínima de 25 folhas.	UND	25	"LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO"	R\$ 16,00	R\$ 400,00
121	PISTOLA PARA COLA QUENTE grande (bastões entre 12,0/12,5mm).	UND	150	NEXEL DIST.DE MATERIAS DE INFORMÁTICA LTDA	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
126	PRANCHETA, Ofício A4, com prendedor zincado, Tamanho: 230x170mm	UND	70	ACRIMET PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA	R\$ 5,30	R\$ 371,00
127	Reabastecedor p/pincel p/quadro branco, contendo 200ml, cor preta.	UND	80	RADEX	R\$ 38,98	R\$ 3.118,40
128	RÉGUA plástica transparente, escalas e centímetros e milímetros, tamanho de 30cm.	UND	1890	WALEU INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	R\$ 0,80	R\$ 1.512,00
131	TESOURA para cortes em papel, plástico e/ou tecido, com tamanho aproximado de 20 cm, com cabo plástico e lâmina em aço inox.	UND	65	MASTERPRINT/ MASTERPRINT COM. E DIST. LTDA	R\$ 6,00	R\$ 390,00
VALOR GLOBAL						R\$ 19.087,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 31/03/2025 e encerramento em 31/03/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 19.087,40 (Dezenove Mil, Oitenta e Sete Reais e Quarenta Centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL

- **02.004 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- **04.122.0101.2110 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADM GERAL**
- **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

- **04.122.0104.2107 – MANUT DOS SIST INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO**
- **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

MASTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:1723855800
0102

Assinado de forma
digital por MASTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:1723855800010
2

DOUGLAS
TOBIAS DO

Assinado de forma digital por DOUGLAS
TOBIAS DO
CPF: 000.000.000-00
Município de Jupi - PE



- **04.122.0101.2109 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEP DE RH**
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- **04.122.0101.2115 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- **02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUL, ESPORT, TUR E LAZER**
- **12.122.0106.2117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- **20.122.0101.2151 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- **04.122.0101.2161 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INFRAESTRUTURA**
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- **02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER**
- **12.361.0140.2167 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – (25%)**
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- **12.361.0114.2134 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30%**
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- **02.008 – SECRET D EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER – REC VINCUL**
- **12.361.0117.2147 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO**
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- **02.009 – SECRET D EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER – FUNDEF**
- **12.361.0109.2167 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- **12.365.0141.2168 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – (25%)**
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- **12.365.0114.2136 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAC INFANTIL CRECHE 30%**
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- **12.365.0141.2168 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – (25%)**
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- **02.007 – SECRET D EDUCAÇÃO, CUL, ESPOR, TUR E LAZER – FUNDEB**
- **12.365.0114.2135 – MANUT. DAS ATIV DA EDUC INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR – 30%)**
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MASTER DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital
DE PRODUTOS por MASTER DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA:17238558000102 LTDA:17238558000102

DOUGLAS
TOBIAS DO
NASCIMENTO
3024352473



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14. Indenizações e multas.

MASTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:17238558000
102

Assinado de forma
digital por MASTER
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:17238558000102

DOUGLAS
TOBIAS DO
NASCIMENTO:
03024352473

Assinado de forma digital por
DOUGLAS TOBIAS DO
NASCIMENTO:03024352473
DN: cn=DOUGLAS DO
NASCIMENTO, ou=Douglas do
Nascimento, email=douglas@masterprodutos.com.br, o=MASTER
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, ou=MASTER DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA:17238558000102



12.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de JUUPI/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.





Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUPI/PE, 31 de março de 2025.

Assinado de forma digital por DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO
CPF/MF: 705.093.764-95

Prefeitura Municipal de Jupi/PE
DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO

Ordenador de despesas / Secretário de Administração
Portaria 001/2025

Assinado de forma digital por JOSELITO DE BARROS SOUTO
CPF/MF: 221.740.094-90

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA: 17238558000102
MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - EPP

JOSELITO DE BARROS SOUTO
Representante Legal

Testemunhas:

Jose Daniel dos Santos Silva
CPF/MF: 705.093.764-95

Daniel Lucas da Silva
CPF/MF: 221.740.094-90

